



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 017/2023

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal que adote as medidas necessárias para a criação, organização e estruturação da Guarda Municipal do Município de Canaã dos Carajás - PA.

AUTORIA: VEREADOR WERBET FELIPE

VEREADOR MIGUEL DA SAÚDE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 14/03/2023

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

INDICAÇÃO Nº. 017/2023.

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora
Senhores Vereadores.

INDICO, após a devida deliberação do Plenário, na forma regimental, desta Casa de Leis, para que seja oficiada a Excelentíssima Prefeita Municipal, para que adote as medidas necessárias para a criação, organização e estruturação da GUARDA MUNICIPAL do município de Canaã dos Carajás - PA.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,



Traz-se para a apreciação de Vossas Excelências o presente indicativo, que embora tenha sido anteriormente protocolado sob o nº 026/2021, naquela oportunidade este importante projeto não deliberado em plenário considerando que não havia previsão de um recenseamento para o nosso município. Ocorre que, ao final do ano de 2022 o IBGE iniciou as atividades sob o prisma de atualizar os dados referentes a densidade demográfica e renda *per capita*, dados importantíssimos ao desenvolvimento de Canaã.

A Constituição Federal de 1988 prevê a autonomia dos Municípios para realizar a criação da Guarda Municipal visando garantir a proteção dos bens, serviços e instalações necessárias ao serviço público, além do real auxílio as forças policiais na garantia da ordem. Segue o texto constitucional *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCOLO ÀS 12:31 hs
DATA: 14/03/23
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

II - polícia ferroviária federal:

IV - polícias civis:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

(Grifo nosso)

Desta forma, conforme a finalidade de ser já exposta pela nossa Carta Magna, busca-se também com implementação de uma Guarda Municipal o bem-estar social da população, garantindo sobretudo, um aprimoramento na segurança pública de nosso município, garantindo um suporte mais eficiente ao cidadão, apoio nas fiscalizações de trânsito (atualmente realizadas majoritariamente pela SEMSPUV), bem como o apoio operacional a Polícia Militar, nas fiscalizações ostensivas e operacionais de repressão a condutas delituosas, apoio a Secretaria Municipal de Meio Ambiente em ocorrências de perturbação do sossego.

Para a constituição de uma guarda municipal que atenda às necessidades do município, em consonância com os anseios da população, há a necessidade de elaborar um projeto que identifique as prioridades municipais, a viabilidade operacional e financeira, e o seu emprego dentro de uma visão moderna de administração e proteção do bem público.

A Guarda Municipal terá como função primordial a proteção de bens públicos, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos a exemplo de danos, vandalismo e sinistros contra os mesmos, através do patrulhamento ostensivo e preventivo. Ainda, uma das funções primordiais a ser exercida pela Guarda Municipal é a vigilância de escolas, unidades de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos garantindo assim a as condições necessárias para que a população possa usufruir desses ambientes com maior comodidade e segurança.

O município que venha criar a guarda tem uma visão diferenciada e mais firme no combate à criminalidade. E mais, em muitos municípios estão sendo criadas as guardas municipais, vinculadas as secretarias de defesa social, ou vinculadas à outra secretaria, pois não é obrigado ser criada uma secretaria para tal, podendo inclusive em nosso município ser vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública Viária (SEMSPUV).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 14/03/23
Discussão Única
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Há que se falar que existem muitas possibilidades de estruturar uma guarda municipal sem onerar o município, através de doações de outros órgãos, sem custo nenhum ao município. A segurança pública é algo que tem que ser valorizado, e o município tem que pensar em ter uma segurança pública própria, sem esperar apenas as ações dos Órgãos Estaduais, composto pela Polícia Civil, Polícia Militar e Bombeiros Militares.

No que se refere as normativas específicas em relação a funcionabilidade da Guarda Municipal, em 2014 foi criado o Estatuto Geral da Guarda Municipal, através da Lei 13.022, que dispõe sobre os princípios, competências, criação, as exigências para investidura, prerrogativas, vedações e demais temas envolvendo a instituição, estando assim o Executivo atento a essa lei na criação desse projeto. Este assunto deve ser amplamente discutido, e deve ser feito com planejamento, e todos devem colaborar com a segurança pública, haja vista que é um contexto geral e responsabilidade de todos.

Diante do exposto acima, indica-se a necessidade de **CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, como medida de prevenção e contribuição a Segurança Pública em nosso Município.

Desta forma, ante ao exposto, conta-se com o apoio de V.Exas, para a aprovação unânime e integral dessa INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás, 07 de março de 2023.

WERBET FELIPE RODRIGUE

Vereador

MIGUEL DA SAÚDE

Vereador

